



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO Nº 004/2006**

O Desembargador **JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** não mais ser devido o desconto sobre os emolumentos em favor da Associação Cearense de Magistrados - ACM;

**CONSIDERANDO** que os Tabelionatos de Protesto de Títulos prestam serviços análogos aos das Instituições Financeiras de arrecadação, pagamento e recebimento diversos;

**CONSIDERANDO**, contudo que deste encargo não resulta benefício financeiro para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, devendo, portanto, serem ressarcidos pelos devedores;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, nos casos acima referidos, deve ser considerada como inclusa nas “demais despesas” estabelecidas pelo art. 19, da Lei nº 9.492/97, como, aliás, é o entendimento do STJ ao julgar o Recurso Especial nº 247.001, e como tem entendido outras Corregedorias Gerais de Justiça de diferentes Tribunais de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O inciso III, do art. 168, do Provimento 06/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, pelo seu valor declarado, acrescido dos emolumentos, contribuições do FERMOJU e demais despesas, inclusive CPMF, quando o pagamento do título for em moeda corrente ou através de cheque administrativo nominal ao Cartório”.

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR**, em 08 de agosto de 2006.

**DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA